

**LEI MUNICIPAL Nº 289/2023**

**Buritinópolis, 25 de agosto de 2023.**

**“Dispõe sobre auxílio alimentação aos servidores ativos do legislativo municipal de Buritinópolis-GO e seus agentes políticos e dá outras providências”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BURITINÓPOLIS**, do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova, e eu, **ANA PAULA SOARES DOURADO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder ao seu quadro de servidores efetivos, em comissão e aos agentes políticos, auxílio alimentação, de caráter indenizatório.

§ 1º - O valor a ser pago do auxílio alimentação descrito no caput deste artigo será de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) mensais, podendo sofrer alteração anuais de acordo com o INPC.

§ 2º - Os servidores e os agentes políticos em gozo de férias terão direito a receber o vale alimentação integralmente.

**Art. 2º** - O benefício de que trata o caput do artigo anterior não se aplica:

**I** – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que se encontrem em licença sem vencimentos;

**II** – Aos servidores públicos da Câmara Municipal que tiverem faltado ao trabalho sem justificativa;

**III** – Aos servidores que forem punidos administrativamente;

**IV** – Aos servidores inativos da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - O auxílio alimentação de que trata esta lei:

**I** – Não tem natureza salarial, nem se incorporará a remuneração do servidor ou subsídio dos agentes políticos para quaisquer efeitos;

**II** – Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

**Art. 4** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Buritinópolis, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto de 2023.

  
**ANA PAULA SOARES DOURADO**  
Prefeita Municipal

**Ana Paula S. Dourado**  
Prefeita  
Buritinópolis - GO